PCS: VISÃO JURÍDICO TRABALHISTA

EMPRESAS ESTATAIS

Questões jurídicas vinculadas à implantação do PCS

Assessoria Jurídica da Embrapa



Regramento de Pessoal da Administração Pública

Administração Direta, Autárquica e Fundacional

- Art. 39 da CF/88 –
 RJU ADI 2.135-4
- Regime jurídico estatutário (Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990)

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

- Art. 173, § 1°, II, CF/88
- Regime jurídico de direito privado CLT (art. 5°, II e III, c/c art. 182, todos do Decretolei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967)

- Tendo seu quadro de pessoal regido pela CLT, é facultada a estruturação deste em carreiras, como forma de estabelecer critérios de diferenciação salarial entre as atividades desenvolvidas em cada setor da estatal.
- Nessa hipótese, as promoções devem ser feitas por antiguidade e merecimento – art. 5º e art. 461, ambos da CLT.
- Sistema adequado ao ordenamento constitucional (art. 1°, IV , art. 3°, IV, art. 7°, XXX, XXXI e XXXII, todos da CF/88).

Procedimentos "Discus

do plano de carreiras

de aprovação

Diferenças entre os setores privado e público ☐ "Discussões" entre patrão e empregados;

PRIVADO

- □ Prevalece a liberdade de negociação e autonomia da vontade;
- ☐ Depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

PÚBLICO

- ☐ "Discussões" entre patrão e empregado;
- ☐ A liberdade de negociação é limitada em função das regras de direito público aplicáveis;
- ☐ Aprovação do Ministro do Planejamento com prévia manifestação do DEST;
- ☐ Depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.



RESTRIÇÕES
IMPOSTAS AO
SETOR
PÚBLICO

- Princípios da administração pública (art. 37, caput, e art. 167, inciso II, ambos da CF/88);
- Observância às diretrizes fixadas pelo Ministério do Planejamento (art. 14, inciso XIV, alínea "h", da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.216-37, de 31 de agosto de 2001)
- Aprovação do Ministro do Planejamento (art. 1º, inciso III, do Decreto n. 3.735, de 24 de janeiro de 2001)
- Parâmetros contidos na Resolução n. 9, de 8 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DE NOVOS PLANOS

- Observar os direitos já incorporados ao patrimônio do empregado (art. 5°, XXXVI, da CF/88 e art. 6° da LICC);
 - Solution Os benefícios previstos no PCS incorporam as condições de execução do contrato de trabalho.
 - ➤ Na eventual alteração dos benefícios nele previstos, deve-se estabelecer um limite temporal para evitar danos ao patrimônio dos empregados antigos.
 - Nesse caso, o novo regulamento, com benefícios reduzidos, somente pode ser oposto aos novos empregados.
- Não pode haver redução salarial para o empregado (art. 7°, inciso VI, da CF/88);
- Regras de transição de um plano para outro



CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DE NOVOS PLANOS

- Embora não haja impedimentos para uma definição detalhada de seus termos, é preferível que as disposições dos Planos sejam genéricas, estabelecendo, de forma clara:
 - ➤ As diretrizes do Plano;
 - Solution Os benefícios concedidos aos empregados, com seus contornos iniciais, sem tecer maiores detalhamentos, que podem ser lançados em atos normativos da entidade;
 - A delimitação das carreiras (atribuições e responsabilidades).

Referimos aos <u>contornos iniciais</u> em função do processo de aprovação do Plano, que, além dos trâmites internos na Estatal, demanda manifestação de órgãos externos, de modo que eventual detalhamento excessivo em suas disposições pode tornar dificultoso um processo de revisão de seus termos.



CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DE NOVOS PLANOS

- No tocante à revisão das tabelas salariais, é importante:
 - Definir novos padrões (letras/referências/ números/outros);
 - ➤ Respeitar as diferenças existentes nos interníveis de cada carreira critério de proporcionalidade.

CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DE NOVOS PLANOS É importante que as propostas de PCS e suas revisões sejam submetidas ao exame do departamento jurídico da Estatal, adotando-se o mesmo procedimento quanto aos atos normativos que forem propostos para delimitar as condições específicas de benefícios previstos no plano.

SEGURANÇA JURÍDICA

CONSEQUÊNCIAS
RELACIONADAS
À ELABORAÇÃO
E À
IMPLANTAÇÃO
INADIVERTIDA
DO PCS

- PASSIVOS TRABALHISTAS :
 - > Restauração de benefício anterior;
 - ➤ Recomposição salarial;
 - Correção de enquadramento nas carreiras;
 - Equiparação salarial;
 - > Danos morais;
- Possibilidade de questionamentos por órgãos de fiscalização (DRT/MPT/TCU/outros).

Obrigado